



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 05 DE MARÇO DE 2009.

Acrescenta dispositivo e altera o ANEXO II, alínea “a” da Lei Complementar nº 02/2004, redação introduzida pela Lei Complementar nº 01 de 29 de março de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargo e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Minas Novas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Minas Novas, no exercício de sua competência privativa consoante art. 38, IV c/c 57 da Lei Orgânica, e art. 66, II, §1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, e no uso das demais atribuições legais, aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Anexo II, alínea “a”, da Lei Complementar nº 02/2004, redação introduzida e alterada pela Lei Complementar nº 01, de 29 de março de 2005 e seus quadros de discriminação de funções e cargos passa a vigorar com a seguinte redação:

A – Os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração constante neste anexo, serão nomeados através de Portaria, acrescido do seguinte cargo:

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO
Assessor de Gabinete III	01	R\$ 480,00	6 horas por dia e 30 horas semanais

ATRIBUIÇÕES

Dar assistência aos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais vereadores nas tarefas de suas competências privativas, compreendendo os serviços auxiliares e burocráticos, bem como exercer supervisão nas atividades de rotina, incluindo os serviços de informação ao público, sobretudo, relativos aos direitos e acesso do cidadão ao Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

cmnovas@powertechinfo.com.br

Parágrafo único – Ficam mantidas as demais atribuições descritas no referido Anexo II para todos os cargos.

Art. 2º - O art. 25 da Lei Complementar nº 02/2004 será acrescido dos §§§ 1º, 2º e 3º, com as seguintes redações:

Art. 25 – (...)

§1º - Serão concedidas aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e função pública, férias-prêmio com duração de (03) três meses a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, inclusive, aplicam-se as disposições desta norma aos servidores que já tenham completado ou que irão completar o referido tempo, nos termos do art. 30, §4º da Constituição do Estado de Minas Gerais.

§2º - As férias-prêmio constantes do parágrafo anterior poderão ser convertidas em espécie na hipótese de necessidade e interesse do serviço público ou a pedido expresso do servidor interessado, que poderá ou não ser deferido pela Presidência da Câmara Municipal.

§3º - O direito a férias-prêmio somente será concedido após a contagem de tempo apresentada pelo Setor competente e homologada pela Presidência da Câmara Municipal, podendo o servidor valer-se da contagem de tempo de outros entes públicos para fins de concessão do benefício de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 05 de março de 2009.


José Maria Lopes Ferreira
Presidente da Câmara


Valdionor Silva Matos
Vice-presidente


José Aparecido Fávalo
Secretário